

Boletim Informativo nº 01/2019

Comissão Prestação de Contas Farmácia Básica TCE/MS

24/05/2019



Integrantes da Comissão de Prestação de Contas Farmácia Básica TCE/MS

Representantes da Assistência Farmacêutica Municipais/Estadual	
Márcia	Secretaria de Estado de Saúde
Melissa	Secretaria Municipal de Saúde de Dourados
Nádia	Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande
Nathália	Secretaria de Estado de Saúde
Rosilda	Secretaria Municipal de Saúde de Fátima do Sul
Silvani	Secretaria Municipal de Saúde de Coxim
Thiago	Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia

DEMANDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO PARA O TCE – Reunião dia 17 de maio de 2019

- A lista de medicamentos a ser utilizada para a prestação de contas pelo TCE deverá ser a do Componente Básico da RENAME vigente.**
 - Foi explicado o que é RENAME, RESME e REMUME, e como se dá o financiamento de cada Componente de Assistência Farmacêutica da RENAME, com destaque para o Básico.
 - Foi colocado que como o objetivo desta prestação de contas é saber se estão sendo recebidos e aplicados os recursos financeiros referentes ao financiamento tripartite da Assistência Farmacêutica Básica, o mais coerente seria adotar a lista completa do Componente Básico da Assistência Farmacêutica da RENAME, e não o Elenco de Referência de Medicamentos e Insumos Básicos da RESME.
 - Para subsidiar a proposta acima, foi informado que vários Municípios do Estado já criaram suas REMUMES, e nem todos adotam o Elenco de Referência de Medicamentos e Insumos Básicos da RESME como lista de medicamentos padrão.
 - Foi explicado também, que a não aquisição de todos os itens não significa que o Município não está fazendo uso do recurso, mas que a gestão municipal tem o poder de decisão do elenco de medicamentos ofertados, baseando-se no perfil epidemiológico, demanda, consumo, especialidades médicas ofertadas.
 - Após a reunião, a Comissão enviou a RENAME 2018, vigente, para a Auditora do TCE Telma repassar à informática.
- A lista de medicamentos deverá conter todas as apresentações de todos os medicamentos do Componente Básico da RENAME, sendo que cada apresentação diferente deve possuir um campo distinto para preenchimento.**
 - A lista não poderá ter E/OU como está na atualidade.
 - Foi explicado que apresentações diferentes possuem valores unitários diferentes, e quantidades adquiridas diferentes, não sendo fidedigna a informação quando há duas ou mais apresentações juntas.
- Deverão ser incluídos na página de rosto da prestação de contas os seguintes nomes:**
 - Prefeito/Secretário Municipal de Saúde/Ordenador de Despesas;
 - Responsável pelo setor de Contabilidade da SMS;
 - Responsável pela Assistência Farmacêutica da SMS;
 - Operador do sistema (quem lançará os dados no sistema)
 - Esta proposta visou o compartilhamento de responsabilidade entre todos os atores envolvidos, e não apenas a responsabilização do farmacêutico.
- Possibilidade de emissão de um relatório das informações prestadas no quadrimestre, após finalização do lançamento no sistema.**
 - Não existe a possibilidade de salvar ou imprimir um relatório com todas as informações preenchidas no sistema, entretanto, seria importante o desenvolvimento desta funcionalidade para fins de protocolo, arquivo, ou envio para o Secretário e demais interessados na SMS.
- Inclusão de mais campos para lotes do mesmo medicamento em uma nota fiscal.**
 - Foi informado que há notas fiscais que vem com um medicamento e vários lotes referente ao mesmo item, entretanto, quando o sistema puxa a nota fiscal eletrônica, não há opção para informar mais de um lote.
- Definição de qual critério adotar para lançamento quadrimestral: data de emissão da nota fiscal ou data de recebimento do produto na CAF?**
 - Foi informado que a recomendação inicial era que deveria ser considerada a data da liquidação, ou seja, a data na qual os produtos são recebidos na CAF, entretanto, no último encontro, a informação foi de que deveria ser considerada a data da emissão da nota fiscal.
 - A Comissão solicitou que fosse considerada a data de recebimento do produto na CAF devido à dificuldade do trâmite quando por exemplo, devido a algum problema na nota fiscal (que exige que a CAF troque a nota fiscal por algum item discordante na nota, ou que demanda carta de correção), a nota fica em espera, até que se resolva a pendência. Devido a este tempo de espera para correção da nota, pode acontecer de a data da emissão da nota pertencer a um quadrimestre, mas a efetiva liberação do produto, ser no próximo quadrimestre. Isso implica na necessidade de o operador do sistema ter que solicitar a abertura para lançamento posterior dessa nota no quadrimestre anterior devido a data da emissão da nota pertencer ao quadrimestre anterior.
 - A Auditora do TCE Telma informou que terá que verificar essa possibilidade, já que o entendimento deles é que a data de emissão da nota é o critério que de fato define o início do quadrimestre.

Boletim Informativo nº 01/2019

Comissão Prestação de Contas Farmácia Básica TCE/MS



24/05/2019

CONTINUAÇÃO DEMANDAS APRESENTADAS PARA O TCE – Reunião dia 17 de maio de 2019

7. Ampliação do prazo que o sistema fica aberto para lançamento.

- Visando evitar o acúmulo de trabalho, foi solicitado que o sistema abra para lançamento antes do início do quadrimestre.
- Foi solicitado também, caso o critério adotado para lançamento do quadrimestre seja a data da emissão da nota fiscal, que o sistema fique aberto até depois do prazo final do envio da prestação de contas quadrimestral, permitindo que as notas fiscais com data de emissão no quadrimestre anterior, sejam lançadas no próximo quadrimestre, conforme demanda apontada no item 6.
- A Auditora do TCE Telma informou que os prazos para abertura e fechamento do sistema já estão definidos internamente no TCE, da seguinte forma:



8. As falhas no funcionamento do sistema deverão ser solucionadas.

- Foi comunicado sobre a falha do sistema durante o período determinado para alimentação do mesmo, ocorrendo problemas no acesso e queda no sistema no momento de alimentação do mesmo.
- Foi solicitada a melhoria do sistema neste sentido.

9. Exclusão do campo “Rendimentos” da tela de movimentação financeira.

- Foi explicado que com o fim dos blocos de financiamento, e adoção da conta única para recursos de custeio, não é possível saber qual o rendimento específico do recurso da Assistência Farmacêutica Básica, visto que todos os recursos de custeio da Vigilância em Saúde, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, etc., também caem na mesma conta, e o rendimento da conta corresponde a todos os recursos juntos, e não só o da Assistência Farmacêutica Básica.
- A Auditora do TCE Telma recomendou que até que o campo seja retirado, os Municípios deixem este campo em branco.

10. Solicitação de oficina presencial com treinamento prático.

- Foi explicado que os Municípios preferem capacitação presencial no sistema.
- Telma informou que não é produtivo capacitação com muitas pessoas, a exemplo dos encontros anteriores, entretanto, caso haja a necessidade de algum profissional aprender a operar o sistema, ou tirar dúvidas, principalmente quando há troca do responsável pela alimentação do sistema no Município, existe a possibilidade de realizar este treinamento com ela pontualmente, mediante contato prévio e agendamento.

11. Comunicação entre TCE e Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica.

- Foi solicitado que as alterações/notícias relacionadas a prestação de contas da farmácia básica sejam comunicadas à Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, para que esta tome conhecimento e possa auxiliar, mediante Comissão, na construção/pactuações relacionadas à prestação de contas, pois até então não estava havendo este canal de comunicação, dificultando o trabalho de apoio aos Municípios pela Coordenadoria Estadual.

12. Retirada da proposta do TCE de informe do consumo de medicamentos por lote.

- Foi apresentada a Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica (BNAFAR), desenvolvida pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo é coletar os dados de entrada, distribuição e dispensação de todos os medicamentos ofertados no SUS por todos os Municípios e Estados brasileiros. A BNAFAR é alimentada com os dados de sistema de controle de estoque utilizado pelos Municípios e Estados, seja Hórus (não precisa enviar nada, o Ministério da Saúde acessa os dados pela plataforma do Hórus-DataSUS), seja sistema próprio via webservice.
- Foi informado que devido à já obrigatoriedade de todos os Municípios possuírem algum sistema de controle de estoque, foi colocado que é inviável e retrabalho a alimentação dos medicamentos consumidos, por lote, pois esta informação já é inserida nos sistemas de controle de estoque, e que, posteriormente, quando a BNAFAR estiver pronta, o Ministério da Saúde já informou que irá repassar as informações aos Estados e Municípios, e desta forma o próprio TCE também poderá ter acesso a estas informações para comprovação do consumo.
- Após a reunião, a Comissão enviou as Portarias relacionadas à BNAFAR para conhecimento e apreciação da proposta pelo TCE.

13. Devolutiva dos dados informados para o TCE.

- Foi informado que os Municípios esperam uma devolutiva com a avaliação dos dados informados desde 2016, para que possam implantar melhorias na área.
- Telma informou que a área técnica responsável por esta análise é a Divisão de Saúde, sob a coordenação do Sr. Haroldo, e que em breve os dados começarão a ser divulgados.

Boletim Informativo nº 01/2019

Comissão Prestação de Contas Farmácia Básica TCE/MS



24/05/2019

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

1. **Observar a recomendação da Auditora do TCE Telma de NÃO LANÇAR NADA no campo “Rendimentos” na tela de movimentação financeira, até que retirem este campo.**
 - Conforme solicitação da Comissão – item 9, acima.
2. **Não devem ser informados na prestação de contas os medicamentos e insumos básicos adquiridos pelo Ministério da Saúde e distribuídos pela CAF Estadual.**
 - Considerando que o propósito da prestação de contas é a comprovação de aplicação do recurso tripartite na aquisição de medicamentos e insumos básicos pelos Municípios, os medicamentos e insumos básicos cuja forma de financiamento e distribuição são exceção aos demais, como os do Programa Saúde da Mulher e os do Programa Diabetes, não devem ser lançados no sistema. São eles:

Medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher de compra centralizada pelo Ministério da Saúde
acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml, solução injetável de 1ml
dispositivo intra-uterino (DIU) de cobre modelo T 380 mm ²
enantato de noretisterona 50mg/ml + valerato de estradiol 5mg/ml solução injetável
etinilestradiol 0,03mg + levonorgestrel 0,15 mg comprimido
levonorgestrel 0,75 mg comprimido
misoprostol 25 mcg comprimido vaginal
misoprostol 200 mcg comprimido vaginal
noretisterona 0,35 mg comprimido

Medicamentos do Programa Diabetes de compra centralizada pelo Ministério da Saúde
insulina humana NPH 100 UI/mL suspensão injetável
insulina humana regular 100 UI/mL solução injetável

- Caso o Município faça aquisição de algum destes, aí sim, deverão ser informados na prestação de contas.
3. **Não devem ser informados na prestação de contas os medicamentos e insumos básicos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde e distribuídos pela CAF Estadual.**
 - Atualmente na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.765/2014, a Secretaria Estadual de Saúde recebe um recurso para adquirir medicamentos básicos para os Municípios que não aderiram à PNAISP, e desta forma não receberam o repasse para tal propósito via fundo nacional de saúde. Caso seu Município se encaixe nesta situação, estes medicamentos não deverão ser informados na prestação de contas, pois não foram adquiridos pelo Município.
 4. **Quando o medicamento da RENAME pertencer a mais de um Componente de Assistência Farmacêutica, informar na prestação de contas apenas quando for aquisição do Componente Básico pelo Município.**
 - Há alguns medicamentos da RENAME que pertencem a mais de um Componente de Assistência Farmacêutica, sendo do Componente Básico (CBAF) e Estratégico (CESAF), ou Básico e Especializado (CEAF), conforme quadros abaixo. Quando a movimentação no estoque se referir a CESAF e CEAF, que foram adquiridos pelo Ministério ou Estado, estes não deverão ser informados.

CBAF e CESAF	
albendazol 400 mg comprimido mastigável (Programa Geohelmintíases)	dipirona 500 mg/ml solução oral (Programa Dengue)
azitromicina 500 mg comprimido (Programas Cólera, Coqueluche, Tracoma)	estolato de eritromicina 500mg compr (Programa Cólera)
azitromicina 40mg/ml pó para suspensão oral (Programas Coqueluche e Tracoma)	estolato de eritromicina 50mg/ml suspensão oral (Programa Cólera)
benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável (Programa Sífilis)	itraconazol 100 mg cápsula (Programa Micoses Sistêmicas *Fornecido apenas para hospitais)
benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI pó para solução injetável (Programa Sífilis)	paracetamol 500 mg comprimido (Programa Dengue)
claritromicina 500mg comprimido/cápsula (Programa Tuberculose *Fornecido apenas pelo SITE-TB)	paracetamol 200 mg/mL solução oral (Programa Dengue)
cloreto de sódio 0,9% (0,154 mEq/mL) solução injetável (Programa Dengue)	prednisona 5 mg comprimido (Programa Hanseníase)
cloridrato de clindamicina 300mg cápsula (Programa Malária)	prednisona 20 mg comprimido (Programa Hanseníase)
dipirona 500 mg comprimido (Programa Dengue)	sais para reidratação oral cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado pó para solução oral (Programa Dengue)

Boletim Informativo nº 01/2019

Comissão Prestação de Contas Farmácia Básica TCE/MS



24/05/2019

CBAF e CEAF

acetazolamida 250 mg comprimido

cabergolina 0,5 mg comprimido

cloridrato de pilocarpina 20 mg/mL (2%) solução oftálmica (frasco com 10 mL)

hidróxido de alumínio 230 mg comprimido, 300 mg comprimido, 61,5 mg/mL suspensão oral (frasco com 100 mL/150 mL/240 mL)

maleato de timolol 5 mg/mL (0,5%) solução oftálmica (frasco com 5 mL)

- Quando qualquer um desses medicamentos forem adquiridos pelo Município para a assistência farmacêutica básica, deverá ser informado na prestação de contas da farmácia básica.
- 5. **O farmacêutico responsável pela alimentação do sistema deve se respaldar internamente na Secretaria mediante solicitação dos dados de contabilidade formalizada por documento/Comunicação Interna.**
- 6. **Observar a memória de cálculo dos recursos da farmácia básica para preenchimento dos saldos inicial e final.**
- Considerando que quase todos os Municípios utilizam uma conta única de custeio, com os recursos da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Gestão do SUS, etc, o saldo inicial e final da conta, não correspondem a apenas os recursos da farmácia básica, desta forma, é importante ter a memória de cálculo referente a este recurso, identificando o repasse e contrapartida de cada ente.